



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 21/2023

**AUTOR: VEREADOR ANDRÉ LUIZ
PAULO SCARPINO - SCARPINO – PSDB.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.687, DE 9
DE DEZEMBRO DE 2004, QUE CONCEDE
ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS
IMÓVEIS LOCADOS POR TEMPLOS
RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 8.687, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto comprovadamente perdurar a situação fática, os imóveis que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos, extensível a terrenos, estacionamento ou áreas comuns e afins para o exercício de suas finalidades essenciais, especificadamente as relacionadas à celebração de cultos religiosos.

§ 1º A isenção tratada no *caput* não dispensa as obrigações acessórias.

§ 2º Não se aplica a isenção no caso de terrenos, estacionamento ou áreas comuns e afins localizados na área central do município, em razão de eventual comercialização desses espaços.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei 8.687, de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

IV– Apresentação de croqui ou projeto do imóvel especificando a área efetivamente ocupada pelo templo em casos de fragmentação e acoplamentos de terrenos, galpão ou assemelhados, para determinar efetivamente e exclusivamente a área de concessão da isenção.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei 8.687, de 2004, passa a vigorar acrescido do inc. IV com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

IV- locação, sublocação ou utilização do imóvel para gerar captação de recursos financeiros, pelo período de 5 anos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 957/2023
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003500360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.